CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO

Eu, **MÁRCIO DE SOUZA FELÍCIO**, vereador, presidente da Câmara Municipal de Oratórios, nos termos regimentais, venho através deste instrumento, amparado pelos arts. 64 III, 122 IV e 148 § 2º, **PROMULGAR** AS **RESOLUÇÕES 001/2024 e 002/2024,** elaborada pela mesa diretora e aprovadas em data de 20 de Março de 2024 pelo plenário desta casa legislativa com votação unânime dos presentes.

Oratórios, 22 de Março de 2024.

Marcio de Souza Felicio

Márcio de Souza Felício
Presidente

JUSTIFICATIVA ÀS RESOLUÇÕES 001/2024 E 002/2024

Nobres colegas!

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa este projeto, para a Ordem do Dia, que, dispõe sobre Revisão Monetária Anual Geral nos Subsídios dos Agentes Políticos e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios/MG e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que a Mesa Diretora apresenta e que em tramitação faz cumprir o Direito Constitucional, onde lhes são assegurados à revisão monetária anual em suas remunerações mensais, visando garantir a atualização e acompanhamento da evolução do poder aquisitivo remuneratório constatado no Exercício Financeiro de 2023.

O Projeto ora apresentado promove a revisão monetária geral dos vencimentos mensais do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo para composição das perdas inflacionárias de **3,71% (três virgula setenta e um por cento)** é compativelmente com o índice INPC- IBGE, considerando o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses – Janeiro a Dezembro de 2023, para recuperação do poder aquisitivo.

Ainda, quanto ao vencimento dos servidores do poder legislativo, acrescenta-se a recomposição no percentual de **3,71% (três virgula setenta e um por cento)** e fica concedido o reajuste dos vencimentos dos servidores do poder legislativo, no percentual **6,29% (seis e vinte e nove por cento),** o que totalizará o percentual de **10,00% (dez por cento).**

Desta forma, se aplicará o índice de **3,71% (três virgula setenta e um por cento)** para os agentes políticos e aos servidores será devida a mesma recomposição juntamente com o reajuste dos vencimentos dos servidores do poder legislativo, no percentual **6,29% (seis e vinte e nove por cento)**, abrangendo todos os servidores, adotando-se o mesmo índice e considerando a mesma data base, conforme expressamente determina o art. 37, X da Constituição Federal.

O reajuste aqui proposto tem previsão orçamentária e atende os requisitos da Lei Complementar 101/2000.

Tratando-se de revisões destinada a compensar as perdas monetárias com a desvalorização da moeda, não é necessário apresentar estudos de impactos financeiros, de acordo com a prescrição do §6º do artigo 17 da Lei Completar 101/2000.

Teríamos o desejo de sermos mais benevolentes, concedendo, inclusive, um percentual maior de aumento real, porém, atentamos que o Legislativo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades dos Agentes Públicos e Servidores do Legislativo e estando em conformidade com a legislação vigente, e pelas razões acima apresentadas, esperamos que os colegas Vereadores recebam e analisem o projeto, concordando com a aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Márcio de Souza Felício- Presidente

Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente

Vinicius de Castro Bragione- Secretário

RESOLUÇÃO 001/2024

"Dispõe sobre a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Art.1º. Fica concedida a revisão monetária anual sobre a remuneração Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Oratórios, corrigida em percentual correspondente a **3,71% (três virgula setenta e um por cento)**, em seus subsídios a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Os índices de reajuste proposto é o correspondente a recomposição da perda salarial que reflete o índice inflacionário do ano de 2023, visando recompor a remuneração percebida pelos servidores mencionados no caput do presente artigo, do Legislativo Municipal de Oratórios-MG.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, e atendendo as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2024.

Marcio de Souza Felicio
Márcio de Souza Felício- Presidente

Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente

Vinicius de Castro Bragione
Vinicius de Castro Bragione- Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

"Dispõe sobre a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Oratórios para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Art.1º. Fica concedida a revisão monetária anual sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oratórios, reajustada em percentual **10,00% (dez por cento),** em seus vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Os índices de reajuste proposto é o correspondente a recomposição da perda salarial que reflete o índice inflacionário do ano de 2023, visando recompor a remuneração percebida pelos servidores mencionados no caput do presente artigo, do Legislativo Municipal de Oratórios-MG.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, e atendendo as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2024.

Márcio de Souza Felício- Presidente

Eliane Silva Alves Oliveira- Vice-presidente

Vinicius de Castro Bragione- Secretário